LEI N.º 95, de 07 de agosto de 2000
Dispõe sobre a aquisição de imóvel urbano.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel rural com área de 5.442,60 m2, objeto da matrícula n.º 3.480 do C.R.I. do Município e Comarca de Santo Antônio da Platina – PR, com edificações em alvenaria de tijolos com área total de 1.023,12 m2, localizado na Fazenda São Pedro, Estação de Platina, de propriedade de Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cerqueirense Ltda.

Art. 2.º - Para aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, o qual destina-se à instalação de creche, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o limite de R$. 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.30 – SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

08411851.157	INSTALAÇÃO DE CRECHE NO POVOADO DA PLATINA		
4110.00	Obras e Instalações	R$.	40.000,00
4210.00	Aquisição de Imóveis	R$.	25.000,00
	Total	R$.	65.000,00

Art. 3.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 2.º , será cancelada parcialmente a seguinte dotação do Orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.35 – ADMINISTRAÇÃO/DET

08460251.087	CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE ATLETISMO		
4110.00	Obras e Instalações	R$.	65.000,00

Art. 5.º - O imóvel de que trata o Artigo 1.º deverá ser utilizado exclusivamente para atividades na área social do Município.

Art. 4.º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 07 de agosto de 2000.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

jcf